LEI Nº 250/97, DE 29 DE ABRIL DE 1997.

"Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados, a Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, tendo como finalidades básicas, entre outras:
- I formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;
- II definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;
- III implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;
- IV formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;
  - V proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.
  - Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:
- I formular as diretrizes e estratégias dos sistemas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- II implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de trânsito;

- III planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;
- IV planejar, projetar e supervisionar, em articulação com outros órgãos municipais, projetos viários;
- V planejar, e executar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transporte;
  - VI subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;
- VII supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;
- VIII realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento do sistema de transporte público;
  - IX manter atualizado seu banco de dados operacional;
- X propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros;
  - XI examinar e propor especificações técnicas;
- XII fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas por ela emitidas dos termos estabelecidas nos atos de concessão e da legislação aplicável;
- XIII aplicar sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, aos termos dos atos de concessão e à legislação aplicável;
  - XIV manter registro diário de ocorrências;
  - XV manter serviço de atendimento ao público;
  - XVI planejar sistema de operação de vias;
- XVII elaborar, em articulação com outros órgãos da administração municipal, projetos de vias especiais;
  - XVIII efetuar alterações no tráfego;
  - XIX definir áreas de estacionamento;
  - XX autorizar utilização de vias;

- XXI autorizar interdição parcial ou temporária de vias;
- XXII planejar e executar serviços técnicos e administrativos e estudar especificações, projetos e normas relacionadas à implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- XXIII fiscalizar e controlar o cumprimento da legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas na legislação;
  - XXIV coordenar as atividades de policiamento de trânsito;
  - XXV aplicar e arrecadar multas de infração de trânsito;
- XXVI estabelecer contatos com órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
  - XXVII implantar sinalização horizontal e vertical de trânsito;
  - XXVIII conservar e promover a substituição de placas de trânsito;
- XXIX promover sinalização específica para eventos e temporária para interdições e desvios;
  - XXX adotar procedimentos atualizados quanto às técnicas de sinalização;
- XXXI atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
  - XXXII manter acervos biblioteconômicos e arquivísticos.
- Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, os órgãos indicados no anexo I, com as atribuições definidas no anexo III desta Lei.
- Art. 5° ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, 11 cargos de provimento em comissão, indicados no anexo II desta Lei.
- Art. 6º O Poder Executivo procederá a nomeação e a lotação de servidores, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 7º O Poder Executivo definirá em Lei, quadro de pessoal para as atividades de policiamento de trânsito.

Art. 8º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

Parágrafo Único – Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no "caput" deste Artigo, O Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

- Art. 9º O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.
- Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.
- Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal

#### ANEXO I

# ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 11 Gabinete do Secretário Municipal de Transportes
- 11.1 Chefia de Gabinete
- 11.1.2 Setor Administrativo
- 11.1.3 Setor de Documentação
- 11.1.4 Setor de Arquivo
- 11.2 Departamento de Transportes Urbanos
- 11.2.1 Divisão de Planejamento
- 11.2.2 Divisão de Fiscalização

- 11.3 Departamento de Trânsito
- 11.3.1 Divisão de Regulamentação Viária
- 11.3.2 Divisão de Sinalização

#### ANEXO II

# COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

#### 11.1 – CHEFIA DE GABINETE

- a) Assessorar o titular da Secretaria na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- b) participar da formulação das políticas e diretrizes da secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- c) supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;
- d) executar e controlar o acompanhamento da receita e despesa orçamentária, financeira e patrimonial;
- e) exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da Secretaria.

#### 11.1.2 – SETOR ADMINISTRATIVO

- a) Executar atividades de administração de pessoal de acordo com as diretrizes vigentes;
- b) aplicar a legislação concernente a pessoal;
- c) participar do planejamento das atividades do sistema de pessoal do município;
- d) orientar e informar os servidores nos assuntos relativos a sua vida funcional;
- e) assessorar a Chefia de Gabinete na área de sua competência.

# 11.1.3 – SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

- a) Planejar, orientar e controlar atividades de distribuição;
- b) promover a divulgação dos acervos;
- c) manter os acervos biblioteconômicos;
- d) assessorar a Chefia de Gabinete na área de sua competência.

#### 11.1.4 - SETOR DE ARQUIVO

- a) Receber, organizar e arquivar todos os documentos recebidos;
- b) assessorar a Chefia de Gabinete na área de sua competência.

#### 11.2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

- a) Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;
- b) viabilizar a implementação de projetos de transportes públicos;
- c) elaborar o macro-planejamento de transportes;
- d) planejar, projetar e supervisionar projetos viários e de transportes;
- e) planejar a ampliação dos sistemas de transportes;
- f) planejar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transportes;
- g) subsidiar decisão sobre reajustes tarifários, novos investimentos e avaliação econômico financeira das empresas operadoras dos sistemas de transportes;
- h) supervisionar e controlar os sistemas secundários de transporte: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;
- i) manter o registro das empresas e profissionais autônomos que operam sistemas de transporte público e de passageiros;
- j) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

#### 11.2.1 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

- a) Participar da elaboração do macro planejamento de transportes;
- b) planejar a operação de segmentos específicos dos sistemas de transporte;
- c) realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento de transportes, de longo prazo e para o transporte de grande capacidade;
- d) manter e atualizar banco de dados operacionais para suporte ao planejamento estratégico;
- e) propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros;
- f) examinar e propor especificações técnicas referentes aos equipamentos de uso nos sistemas de transporte público de passageiros;
- g) assessorar o Diretor do Departamento de Transportes Urbanos e o titular da Secretaria na área de sua competência.

## 11.2.2 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

- a) Controlar o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros;
- b) fiscalizar a observância das normas emitidas pela Secretaria, dos termos estabelecidos nos atos de concessão e da legislação aplicável;
- c) aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, aos termos dos atos de concessão e à legislação aplicável;
- d) manter registro diário em livro de ocorrências;
- e) manter serviço de atendimento aos usuários;
- f) assessorar o Diretor do Departamento de Transportes Urbanos e o titular da Secretaria na área de sua competência.

#### 11.3 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- a) Planejar obras e sistemas de operação de vias;
- b) prever e implantar instalações especiais;

- c) prever e elaborar projetos, com a participação dos órgãos competentes, de vias especiais;
- d) efetuar alterações no tráfego;
- e) definir áreas de estacionamento;
- f) autorizar a utilização de via e sua interdição parcial ou temporária;
- g) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

# 11.3.1 - DIVISÃO DE REGULAMENTAÇÃO VIÁRIA

- a) Planejar os serviços técnicos e administrativos relacionados a estudos, especificações, projetos, normas, implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- b) fiscalizar e controlar o cumprimento da legislação de trânsito aplicando as penalidades previstas;
- c) coordenar as atividades de policiamento de trânsito do município, de acordo com a legislação em vigor;
- d) aplicar e arrecadar, de acordo com a legislação em vigor, multas por infração de trânsito;
- e) promover estudos, levantamento de dados e avaliações referentes ao tráfego, vias públicas e infrações de trânsito;
- f) promover estudos sobre o impacto decorrente da implantação de novos pólos geradores de tráfego;
- g) estabelecer contatos com órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
- h) manter registros diários em livro de ocorrênciaS;
- i) assessorar o Diretor do Departamento de Trânsito e o titular da Secretaria na área de sua competência.

# 11.3.2 - DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO

- a) Planejar serviços técnicos e administrativos relacionados a estudos, especificações, projetos, normas, implantação, conservação e melhoria da sinalização de trânsito;
- b) implantar sinalizações horizontal e vertical nas vias públicas;
- c) manter a conservação e promover a substituição das placas de sinalização;
- d) promover sinalização específica para eventos que aglutinem grande número de pessoas;
- e) promover sinalização temporária para interdições e desvios;
- f) manter-se atualizada em relação a procedimentos técnicos de sinalização;
- g) manter-se atualizada em relação à legislação de tráfego;
- h) atuar articuladamente com os demais órgãos da Secretaria para viabilizar as medidas e alterações determinadas;
- i) assessorar o Diretor do Departamento de Trânsito e o titular da Secretaria na área de sua competência.

# ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC1
01	Chefe de Gabinete	DAS-10
02	Diretor de Departamento	DAS-10
04	Gerente de Divisão	DAS-09
03	Chefe de Setor	DAS-08